

MENSAGEM N.º 135, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Encaminha informações sobre impedimento técnico à
Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 73/2026, que tem como objeto a destinação de recursos para a Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unai.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo n. 02024/2026 a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município e a Secretaria Municipal de Governo procederam a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014.
3. Na oportunidade, a Secretaria Municipal de Governo constatou a existência de impedimento técnico para a execução da emenda, tendo em vista que o recurso foi indicado na modalidade de transferência indireta, quando, para sua correta e legal operacionalização deveria ter sido classificado como transferência direta.
4. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unai, 18 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 em **18/05/2026 15:45:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1581.1X45.6563.2307.7821, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **72C.FAE** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em **18/05/2026 - 15:45:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1570.4345.756K.K08H.1836

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

02024/2026

PROCESSO Nº

Abertura:
04/02/2026

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: # SEGOV # PALACIO CAPIM BRANCO PRAÇA JK S/Nº, 00,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 115/2026/SEGOV

Nathália Macedo Silva
Matricula 14672-5

NATHALIA MACEDO SILVA
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Contratada</i>	<i>04/02/26</i>	13	
02 <i>SEGOV</i>	<i>04/02/26</i>	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07 <i>Exercício: 2026</i>		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 115 /2026/SEGOV

Unai 03 fevereiro 2026.

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo para Análise Técnica das emendas parlamentares impositivas conforme – Decreto nº 9.723/2026.

Senhores,

Em conformidade com o disposto no **Art. 21, § 2º do Decreto nº 9.723/2026**, encaminhamos a consolidação das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a essa pasta, para fins de análise de viabilidade técnica e legal.

Informamos que a emenda objeto desta análise é a número **73**. Ressaltamos que, conforme o **§ 3º** do referido Decreto, esta Secretaria possui o prazo de até **60 (sessenta) dias** para emitir e devolver os pareceres técnicos a esta Secretaria de Governo (SEGOV). Em caso de inviabilidade, o parecer deverá detalhar obrigatoriamente os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

Na oportunidade, encaminho a presente comunicação ao **Setor de Protocolo** para que proceda com a **abertura imediata de processo administrativo** específico para o acompanhamento da execução destas emendas, garantindo a rastreabilidade e a transparência do rito processual.

Após a protocolização e autuação, solicitamos que o processo seja remetido à **Secretário Municipal de Governo** para o início dos trabalhos.

Atenciosamente,


Edimilton Gonçalves de Andrade
Secretário Municipal de Governo – SEGOV



LEI N.º 3.907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.877, de 10 de julho de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 2 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 507.950.000,00 (quinhentos e sete milhões novecentos e cinquenta mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 248.588.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 474.142.307,61 (quatrocentos e setenta e quatro milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e sete reais e sessenta e um centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 287.415.692,39 (duzentos e oitenta e sete milhões quatrocentos e quinze mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 33.503.000,00 (trinta e três milhões quinhentos e três mil reais), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 32.495.000,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 3 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 6º Ficam asseguradas as dotações destinadas à conclusão dos investimentos em execução, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 3.877, de 2025.

Art. 7º A discriminação da despesa total, conforme o artigo 3º da Lei n.º 3.877, de 2025, figura no Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, conforme o Anexo I desta Lei.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;
- III – excesso de arrecadação, efetivo ou tendencial; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como aqueles referentes a servidores cedidos a outras entidades, competirão aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Administração para fins de movimentação e controle.

Art. 10. A liberação de créditos vinculados a fontes de natureza legal ou contratual dependerá da validação da respectiva vinculação no curso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 4 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.877, de 2025.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Relatórios Orçamentários;
- II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;
- III – Tabelas e Notas Explicativas; e
- IV – Rol de Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os Anexos de que trata este artigo caso verifique erro material na consolidação das Emendas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 30 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



07
E

MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 73

Inclusão **Ficha: 2007** **Dotação: 02.01.00.06.181.2010.2190.4.4.50.51** **Valor: R\$ 50.000,00**

Órgão: 02 Prefeitura de Unaí
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Governo
Subunidade: 00 Secretaria Municipal de Governo
Função: 06 Segurança Pública
Subfunção: 181 Policiamento
Programa: 2010 Cooperação Federativa e Institucional
Ação: 2190 Estímulos a entidades voltadas à segurança pública
Categoria: 4 Despesas de Capital
Grupo: 4 Investimentos
Modalidade: 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento: 51 Obras e Instalações

Inclusão **Ficha: 2008** **Dotação: 02.01.00.06.181.2010.2190.4.4.50.52** **Valor: R\$ 40.000,00**

Órgão: 02 Prefeitura de Unaí
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Governo
Subunidade: 00 Secretaria Municipal de Governo
Função: 06 Segurança Pública
Subfunção: 181 Policiamento
Programa: 2010 Cooperação Federativa e Institucional
Ação: 2190 Estímulos a entidades voltadas à segurança pública
Categoria: 4 Despesas de Capital
Grupo: 4 Investimentos
Modalidade: 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento: 52 Equipamentos e Material Permanente

Total da Emenda: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Objeto: Destinação de recursos para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, CNPJ 05.571.602/0001-12, para aquisição de equipamentos de material e obras de melhorias.





EMENDA PARLAMENTAR Nº 73 • IMPOSITIVA • 2026
LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO • INDICAÇÃO Nº 214

PÁGINA

1 de 2

DATA:

14-01-2026

IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

AUTOR DA EMENDA

LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 -

FUNÇÃO

06

SUBFUNÇÃO

181

PROGRAMA / PROJETO

PROGRAMA

2010

PROJETO

COOPERAÇÃO FEDERATIVA E INSTITUCIONAL

AÇÃO

AÇÃO

2190 - ESTÍMULOS A ENTIDADES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA

SUBTÍTULO/SUBDESCRIÇÃO

EXECUÇÃO E DESPESA

TIPO DE EXECUÇÃO

INDIRETA

TIPO DE DESPESA

INVESTIMENTO

FONTE / DESCRIÇÃO DA NATUREZA

FONTE

1.500

DESCRIÇÃO DA NATUREZA

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA
(INVESTIMENTO)

445051445052

VALOR INVESTIMENTO

R\$ 90.000,00

FONTE DE RECURSOS

1500 - TESOURO LIVRE - MUNICIPAL

PROGRAMÁTICA

06.181.2010.2190.

VALOR TOTAL

R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL

CONSEP RURAL - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA ZONA RURAL DE UNAI

ENDEREÇO

RUA AFONSO PENA

BAIRRO

CENTRO

CEP

38610074

CIDADE/ESTADO

UNAI/MG

TELEFONE

(38)-3676-7907

CNPJ

05571602000112

SITE

E-MAIL

consepruralunai@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Gerado em 14-01-2026 15:51 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI <=



09
E

	EMENDA PARLAMENTAR Nº 73 • IMPOSITIVA • 2026 LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO • INDICAÇÃO Nº 214	PÁGINA	2 de 2
		DATA:	14-01-2026

NOME	TARCIZO LUCAS FONTANA
CPF	01616712686
TELEFONE	
E-MAIL	

INDICAÇÃO	
LIMITE DESPESA INVESTIMENTO	R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
LIMITE DESPESA TOTAL	R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

TIPO DE ATENDIMENTO/APLICAÇÃO/OBJETO

Destinação de recursos para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaf, CNPJ 05.571.602/0001-12, para aquisição de equipamentos de material e obras de melhorias.

Emenda Conjunta:

Discriminação de Valores:

Vereador: Lucas Unaf Denúncia - R\$ 70.000,00;

Vereador: Felipe Tá Na Hora - R\$ 20.000,00.

LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO

*** 285.951-**

PARLAMENTAR

Gerado em 14-01-2026 15:51 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI <=



	UNAÍ	EMENDA PARLAMENTAR Nº 73	PÁGINA:	1 de 2
		LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO	DATA:	12-03-2026
OSC INDICADA	CONSEP RURAL - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA PARA ZONA RURAL DE UNAÍ • 05.571.602/0001-12			
ESTÍMULOS A ENTIDADES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA				

Exame de Compatibilidade

Identificação: Emenda Impositiva nº 73 - Lucas Barbosa do Nascimento;

Objeto: Destinação ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unai CNPJ nº 05.571.602/0001-12, para aquisição de equipamentos, materiais e obras de melhorias.

Valor: R\$ 90.000,00

Vinculada à classificação orçamentária:

- Programa: 2010 - Cooperação Federativa e Institucional
- Função Programática: 06.181.2010.2190
- Órgão: Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)
- GND: 4.4.50.51
- GND: 4.4.50.52

ANÁLISE QUANTO À COMPATIBILIDADE COM O PPA 2026-2029

O Programa 2010 - Cooperação Federativa e Institucional, conforme definido no PPA 2026-2029 Lei nº 3.906/2025, possui como objetivo: Garantir os recursos humanos, materiais e informacionais para prestação de serviços em articulação com órgãos e instituições de todos os Poderes e níveis de governo com atuação voltada para o atendimento do interesse público local.

As ações previstas no programa são, predominantemente, de apoio para manutenção de órgãos estaduais e federais instalados no município, tais como: Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, TRF-6, TRE-MG, UNIMONTES, IMA, EMATER-MG, entre outros. Observa-se que todas as ações relacionadas à segurança pública no referido programa possuem natureza de "Apoio para manutenção".

INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO COM A AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A emenda destina recursos ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unai, para aquisição de equipamentos e materiais e a execução de obras de melhorias, entretanto o programa 2010 é estruturado para cooperação institucional com órgãos públicos estaduais ou federais, e não para repasses diretos a entidades associativas da sociedade civil. Não há ação no rol do programa que contemple formalmente apoio financeiro a conselhos comunitários, a classificação funcional 06.181 - Segurança Pública combinada com o programa 2010 restringe-se às ações já previamente definidas no PPA. Assim, verifica-se enquadramento no art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.723/2026: Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.

O desvio ocorre porque o programa trata de cooperação institucional com entes governamentais formalmente constituídos, e não de apoio financeiro a entidade privada, ainda que com finalidade pública.

CONCLUSÃO

Diante da análise, conclui-se pela existência de impedimento de ordem técnica à execução da Emenda Impositiva nº 73, com fundamento no art. 23 do Decreto nº 9.723/2026, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade programática com o Programa 2010 do PPA 2026-2029;
- Ausência de previsão de ação específica para repasse a entidade privada no âmbito da cooperação federativa;
- Inadequação da finalidade da ação orçamentária à natureza do objeto proposto;

Diante do exposto, encaminhamos o impedimento técnico da Emenda Impositiva nº 73, recomendando seu remanejamento, por incompatibilidade com o PPA 2026-2029, com a LOA 2026 e com o Decreto nº 9.723/2026.

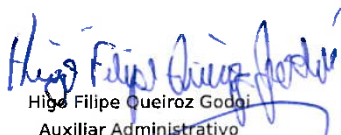
Gerado em 12-03-2026 14:24 por Sistema Cygnus <=



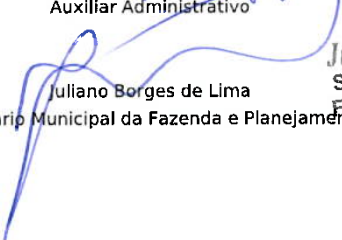
	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 73	PÁGINA:	2 de 2
		LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO	DATA:	12-03-2026

OSC INDICADA	CONSEP RURAL - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA ZONA RURAL DE UNAI • 05.571.602/0001-12
ESTÍMULOS A ENTIDADES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA	

Unai 12 de março de 2026.


Higo Filipe Queiroz Godoi
Auxiliar Administrativo

Higo Filipe Queiroz Godoi
Auxiliar Administrativo
Matricula Funcional: 140414


Juliano Borges de Lima
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Juliano Borges de Lima
Secretário Municipal da
Fazenda e Planejamento

Gerado em 12-03-2026 14:24 por Sistema Cygnus <=



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 73	PÁGINA:	1 de 1
		LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO	DATA:	13-03-2026

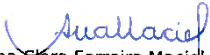
OSC INDICADA	CONSEP RURAL - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA ZONA RURAL DE UNAI • 05.571.602/0001-12
ESTÍMULOS A ENTIDADES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA	

Após análise da viabilidade orçamentária referente à Emenda Impositiva nº 73/2026, manifestamos parecer pela necessidade de sua reprogramação.

Constatou-se que a referida emenda, nos moldes em que foi apresentada, apresenta impedimentos de natureza técnica e limitações orçamentárias que impedem sua execução imediata. Consequentemente, faz-se indispensável o ajuste de sua conformidade.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento para as devidas readequações, com o intuito de sanear o impedimento de ordem técnica e viabilizar a formalização da parceria em momento oportuno.

Unai, 13 de março de 2026.


Ana Clara Ferreira Maciel Lopes
Diretora de Departamento



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 73	PÁGINA:	1 de 1
		LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO	DATA:	13-03-2026

OSC INDICADA	CONSEP RURAL - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA ZONA RURAL DE UNAI • 05.571.602/0001-12
ESTÍMULOS A ENTIDADES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA	

Após análise técnica da Emenda Impositiva nº 73, de autoria do Vereador Lucas Barbosa do Nascimento, verificou-se a existência de uma inconsistência estrutural entre o objeto proposto e o Plano Plurianual PPA 2026-2029 vigente.

O Programa 2010 Cooperação Federativa e Institucional é restrito ao suporte de órgãos públicos das esferas Estadual e Federal. Portanto, a destinação de recursos para o Conselho Comunitário de Segurança Pública "entidade privada" por meio desta dotação configura desvio de finalidade programática. Tal inadequação inviabiliza a execução orçamentária e financeira da emenda em sua forma atual, conforme preceitua o art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.723/2026.

Ratifico o parecer de impedimento de ordem técnica escrito pela análise de compatibilidade e pela política setorial. Diante da necessidade de saneamento, submeto o processo à Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos para que seja procedida a comunicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Unai.

Ressalta-se que o parlamentar poderá realizar o remanejamento ou a readequação da indicação, nos termos do Art. 162 da Lei Orgânica Municipal, visando compatibilizar a ação com a legislação orçamentária vigente.

Unai, 13 de março de 2026.


Edimilton Gonçalves de Andrade
Secretário de Governo





EMENDA PARLAMENTAR Nº 73 • IMPOSITIVA • 2026
LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO • INDICAÇÃO Nº 214

PÁGINA

1 de 2

DATA:

13-03-2026

HISTÓRICO	
EDMILTON GONÇALVES DE ANDRADE • 13-03-2026 10:41:26 • Cod.1355	
Data Limite: 30-09-2026	
Diante do exposto, encaminhamos o impedimento técnico da Emenda Impositiva nº 73, recomendando seu remanejamento, por incompatibilidade com o PPA 2026-2029, com a LOA 2026 e com o Decreto nº 9.723/2026.	
EDMILTON GONÇALVES DE ANDRADE • 13-03-2026 10:37:50 • Cod.1353	
Data Limite: 31-09-2026	
Diante do exposto, encaminhamos o impedimento técnico da Emenda Impositiva nº 73, recomendando seu remanejamento, por incompatibilidade com o PPA 2026-2029, com a LOA 2026 e com o Decreto nº 9.723/2026.	
HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI • 04-02-2026 15:50:28 • Cod.1210 Mensagem	
Processo Administrativo nº.: 02024/2026	
LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO • 12-01-2026 13:33:02 • Cod.1139 Mensagem	
Nova indicação	



EMENDA PARLAMENTAR Nº 73 • IMPOSITIVA • 2026
LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO • INDICAÇÃO Nº 214

PÁGINA

2 de 2

DATA:

13-03-2026

ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS (Cód: 395)			
ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 1075)			
Cód	Usuário	Situação	Data
2130	HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI	Reprovado	12-03-2026 09:29
2131	JULIANO BORGES DE LIMA	Reprovado	12-03-2026 09:39
...	TODOS	Reprovado	12-03-2026 14:23
ANÁLISE TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO A POLÍTICA SETORIAL (Cód: 1076)			
Cód	Usuário	Situação	Data
2132	ANA CLARA FERREIRA MACIEL LOPES	Reprovado	13-03-2026 09:24
...	TODOS	Reprovado	13-03-2026 09:57
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 396)			
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 542)			
Cód	Usuário	Situação	Data
1349	EDMILTON GONÇALVES DE ANDRADE	Reprovado	13-03-2026 10:10
...	TODOS	Reprovado	13-03-2026 10:11

14/4